



PROCESSO Nº : 15989/2021
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR : JOSÉ LUCAS CADIDE LELLIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO (A) : VALMIR COSTA OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrados as Portarias correspondentes.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 3090/2022, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** as **Portarias nº 009/2018 e nº 001/2021**, ambos da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 21/12/2018, Edição nº 3.130, pág. 829 e de 06/05/2021, Edição nº 3.722, pág. 410, respectivamente, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, do Sr. **VALMIR COSTA OLIVEIRA– CPF: 205.026.721-53**, no cargo de Vigia, Classe "F", Grau "5", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de São José do Povo/MT, conforme fundamentação constante da referida Portaria, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 8016/2021, fl. 20.

É como voto.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

